



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.603, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 99/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituída a Loteria Municipal de Birigui/SP, com o objetivo de explorar, diretamente ou mediante concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por Lei Federal vigente.

ART. 2º. O Município de Birigui/SP será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

ART. 3º. A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

ART. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I. Saúde Pública;
- II. Educação;
- III. Segurança Pública;
- IV. Assistência Social;
- V. Cultura e Esportes.

ART. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

ART. 6º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria de Planejamento e Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni - Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 - CNPJ - 46.151.718/0001-80 - (18) 3643-6000

www.birigui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 7º. O município, por meio do seu órgão de Controle Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, com divulgação dos relatórios no Portal da Transparência, visando garantir a legalidade, a publicidade e o controle social sobre a gestão dos recursos arrecadados.

ART. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco.

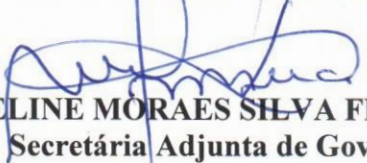

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


PAULO REBÊCCHI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças


THIAGO GRILLO AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração


FERNANDA ZONTA VICENTIN
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo